

BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

PI – 03 / 01



CARTILHA DA IDENTIDADE MILITAR

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Página
1. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	03
2. CONTATOS.....	03
3. AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO.....	03
4. TAXA DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE.....	03
5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.....	04
6. ROL DE DEPENDENTES	05
7. FOTOGRAFIA.....	05
8. PORTE DE ARMA.....	06
9. VALIDADE DO CIM.....	07
10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	08

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA

PI – 03/01

Chefe: Cap SÁVIO
Auxiliares: ST BASTOS
ST FÁBIO
ST ANDRADE

CARTILHA DA IDENTIDADE MILITAR

1. HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

De segunda a quinta-feira:

- Manhã: 08:00h as 11:40h
- Tarde: 13:30h as 15:30h

Sexta-feira:

- Manhã: 8:00h às 11:30h

Obs: Podendo ocorrer alterações, conforme determinação do Comando da Base Administrativa da Guarnição de Santa Maria

- Informações também podem ser obtidas na internet, por intermédio dos seguintes endereços: www.badmgusm.eb.mil.br e <https://agendamento-sibex.eb.mil.br>.

2. CONTATOS E ENDEREÇO

Telefones: (55) 3922-1135, 3922-1136 e 3922-1137

E-mail: pi@badmgusm.eb.mil.br

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1515 - Centro - Quartel General da 6ª Brigada de Infantaria Blindada.

3. AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO

O Atendimento no PI-03/01 para fins de carteira de identidade militar será realizado mediante prévio agendamento nos seguintes endereços eletrônicos:

- <https://www.badmgusm.eb.mil.br>....serviço de identificação....Agendar atendimento; ou
- <https://agendamento-sibex.eb.mil.br/>

4. TAXA DE EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

O pagamento do serviço, ocorrerá, prioritariamente, por meio de consignação em contracheque no momento do atendimento.

Caso não seja possível a consignação em contracheque, ao final do atendimento será emitida a **Guia de Recolhimento da União (GRU)** para pagamento da taxa de expedição

junto a uma agência do Banco do Brasil (BB) ou no aplicativo de celular, para correntistas do BB, e enviado o comprovante de pagamento ao Posto de Identificação.

Valor da taxa de emissão: **R\$ 9,64**.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR A IDENTIDADE MILITAR

*** MILITAR DA “ATIVA”**

- Comprovante de Pagamento da **TAXA** (caso não possua margem consignável no contracheque) no Valor de **R\$ 9,64**;
- Cópia Carteira de Identidade Militar **anterior**;
- Cópia Boletim interno com a **prorrogação** de tempo de serviço (**temporários/estabilizados**);
- Cópia da situação civil (Certidão de **Nascimento ou Casamento**); e
- Cópia do documento de **Promoção** (se for o caso).

*** MILITAR “INATIVO”**

- Comprovante de Pagamento da **TAXA** (caso não possua margem consignável no contracheque) no Valor de **R\$ 9,64**;
- Cópia Carteira de Identidade Militar **anterior**;
- Cópia de documento com Prec-CP da inatividade;
- Cópia da situação civil (Certidão de **Nascimento ou Casamento**); e
- Cópia do documento de **Reforma** (se for o caso).

*** OFICIAIS DA RESERVA NÃO REMUNERADA (R/2)**

- Comprovante de Pagamento da **TAXA** no Valor de **R\$ 9,64**;
- Cópia da situação civil (Certidão de **Nascimento ou Casamento**);
- Certificado de situação militar em dia com as obrigações militares;
- Carta patente;
- Documento oficial de identificação civil com CPF;
- Certidões de antecedentes criminais expedidas pela justiça Federal, Justiça Militar da União e Tribunal de Estado de residência do interessado; e
- Comprovante de residência.
- OBS: **Aspirante a Oficial R/2 “NÃO”** tem direito à expedição do Cartão de Identificação Militar ([Decreto Nº 10.068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019](#))

*** PENSIONISTA DO EXÉRCITO**

- Comprovante de Pagamento da **TAXA** (caso não possua margem consignável no contracheque) no Valor de **R\$ 9,64**;
- Cópia do **Título de Pensão**;
- Comprovante da Ficha Cadastro do **CADBEN-FUSEx** (se for o caso); e
- Cópia da situação civil (Certidão de **Nascimento ou Casamento**).

*** DEPENDENTES EM GERAL**

- Comprovante de Pagamento da **TAXA** (caso não possua margem consignável no contracheque) no Valor de **R\$ 9,64**;
- Cópia da Carteira de Identidade Militar do Titular;
- Cópia do Extrato da Ficha Individual do **SiCaPEx do TITULAR**, dependentes;
- Comprovante da Ficha Cadastro do **CADBEN-FUSEx**; e
- Cópia da situação civil (Certidão de **Nascimento ou Casamento**).

Obs:

- **FOTOGRAFIA** será tirada no local da identificação.
- A Idade mínima para a concessão do CIM para dependente é de **3 ANOS completos**.

6. ROL DE DEPENDENTES DO MILITAR - ESTATUTO DOS MILITARES

Em atenção ao **Estatuto dos Militares - Lei nº 13.954/2019**, o rol de dependentes do militar disposto nos §2º e 3º do Art 50:

Art. 2º A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (**Estatuto dos Militares**), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

50.

§ 2º São considerados dependentes do militar, desde que assim declarados por ele na organização militar competente:

*I - o **cônjuge** ou o **companheiro** com quem viva em união estável, na constância do vínculo;*

*II - o **filho** ou o **enteado**:*

- a) **menor de 21 (vinte e um) anos** de idade;*
- b) **inválido**.*

§ 3º Podem, **ainda**, ser considerados **dependentes do militar, desde que** não recebam rendimentos e sejam declarados por ele na organização militar competente:

*I - o **filho** ou o **enteado estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos** de idade;*

*II - o **pai** e a **mãe**;*

*III - o **tutelado** ou o **curatelado inválido** ou **menor de 18 (dezoito) anos de idade** que viva sob a sua guarda **por decisão judicial**.*

Obs:

- A primeira validade para filho/filha não pode ultrapassar **21 anos** de idade.
- Somente para aqueles que estejam estudando, mediante comprovante escolar, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 50 do Estatuto dos Militares, alterados pela Lei nº13.954, de 16 DEZ 1924, é que a validade poderá ser concedida até os **24 anos** de anos de idade.

7. FOTOGRAFIA

A fotografia será realizada no momento da identificação, não sendo necessário o identificando trazer a foto. Deverá seguir as seguintes orientações:

*** MILITAR DA ATIVA**

- **Oficiais, Subtenentes e Sargentos** (Uso dos uniformes 5º, 8º e 9º e suas variações), sem cobertura e no **posto ou graduação ATUAL**; insígnias corretas, sistema piloso de acordo com as normas em vigor.

*** MILITAR INATIVO ou REFORMADO**

- obrigatório passeio completo (paletó e gravata).

*** OFICIAIS DA RESERVA NÃO REMUNERADA (R/2)**

- **Segmento masculino** - obrigatório passeio completo (paletó e gravata); e
- **Segmento feminino**: traje esporte, com manga ou meia manga, não sendo aceito trajes com decote exagerado, camiseta ou blusa de alça fina, destinado à prática desportiva, que ostentem letreiros promocionais, bem como **NENHUM TIPO DE ADEREÇO** (brincos,

correntes, piercing, maquiagem exageradas) que modifique a fisionomia.

*** DEPENDENTES DE MILITARES E PENSIONISTAS**

- traje esporte, com manga ou meia manga, não sendo aceito trajes com decote exagerado, camiseta ou blusa de alça fina, destinado à prática desportiva, que ostentem letreiros promocionais, bem como **NENHUM TIPO DE ADEREÇO** (brincos, correntes, piercing, maquiagem exageradas) que modifique a fisionomia.

8. PORTE DE ARMA

PORTARIA NORMATIVA Nº 82/GM-MD, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Inserção da expressão “**VÁLIDA COMO PORTE DE ARMA, ACOMPANHADO DO REGISTRO DE ARMA DE FOGO**”.

No momento do atendimento serão adotados os seguintes procedimentos:

- **Não exigir do militar a apresentação de Registro de Arma, nos casos dos incisos I, II e III do §3º do Art. 2º da Port nº 82/GM-MD, de 1º Set 20:**

I - oficiais de carreira em serviço ativo ou na inatividade;

II - suboficiais, subtenentes e sargentos estabilizados, em serviço ativo ou na inatividade; e

III - oficiais temporários, limitada ao prazo de engajamento ou de convocação e à validade da identidade militar, conforme regulamento de cada Força Armada.

- **Exigir do militar a apresentação do Registro de Arma, no caso do §4º do Art. 2º da Port nº 82/GM-MD, de 1º Set 20:**

§ 4º A autorização do porte de arma de fogo para as praças sem estabilidade assegurada será regulamentada em ato do Comandante da Força correspondente.

- **Não fazer constar a expressão, no caso do Aspirante a Oficial de Carreira ou Temporário.**

- **Somente fazer constar a expressão se o militar assim desejar, observado as alíneas anteriores e o §6º do Art. 2º da Port nº 82/GM-MD, de 1º Set 20:**

§ 6º A carteira de identidade de militar poderá não conter a informação de que cuida o § 3º, desde que solicitado pelo próprio militar.

9. VALIDADE DO CIM

UNIVERSO	PRAZO DE VALIDADE	IDADE-LIMITE
Oficial e Aspirante a Oficial de carreira na ativa (AMAN e IME)	10 (dez) anos Obedecida à idade-limite na ativa.	General de Exército - 70 anos General de Divisão - 69 anos General de Brigada - 68 anos Coronel - 67 anos Tenente-Coronel - 64 anos Major - 61 anos Capitão e Oficial subalterno - 55 anos
Oficial de carreira na ativa (QCO, QAO, QOM, QOF e QOD)		Coronel - 67 anos Tenente-Coronel - 65 anos Major - 64 anos Capitão e Oficial subalterno - 63 anos
Graduados de carreira na ativa		Subtenente - 63 anos 1º Sargento - 57 anos 2º Sargento - 56 anos 3º Sargento - 55 anos Cabo - 54 anos Soldado - 50 anos
Militar na reserva remunerada (R/1)	10 (dez) anos Obedecida à idade-limite na reserva remunerada.	Oficial-General - 75 anos Oficial superior - 72 anos Capitão, Oficial subalterno e praças - 68 anos
Oficial da reserva não remunerada (R/2)	10 (dez) anos.	
Militar reformado	10 (dez) anos.	
Militar reformado por decisão judicial não transitada em julgado	1 (um) ano.	
Militar temporário (Oficial, Sgt, Cb e Sd)	Último dia da convocação ou prorrogação concedida.	
Militar temporária do segmento feminino gestante	Último dia da licença maternidade concedida.	
Pensionista de militar	10 (dez) anos, observado a data-limite do direito ao recebimento da pensão de militar, fixada no título de pensão de militar.	
Cônjuge ou companheira(o) de militar de carreira na ativa ou inatividade	10 (dez) anos.	
Demais dependentes de militar de carreira na ativa ou inatividade	10 (dez) anos, observado os limites de idade dispostos no inciso II do § 2º e no § 3º, do art. 50 do E-1, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19.	
Cônjuge, companheira(o) e demais dependentes de militar temporário	Igual à validade do militar temporário.	
Dependente de pensionista de militar	10 (dez) anos, observado os limites de idade dispostos no inciso II do § 2º e no § 3º, do art. 50 do E-1, alterado pela Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19.	

10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- * A **carteira de identidade militar** (CIM) é documento probatório da condição de militar e obrigatória para todos os militares de carreira ativos e inativos, e para oficiais e praças temporários enquanto estiverem na ativa, sendo documento de identidade válido para todos os fins legais de identificação pessoal e funcional, com fé pública e validade em todo o “território nacional”;
- * O **cartão militar de identificação** (CMI), é documento probatório e obrigatório para dependentes e pensionistas de militares, com fé pública em todo o território nacional e válido como documento de identificação nas relações com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- * Para dependente ou pensionista que têm direito ao cartão de identificação, com chip eletrônico, fica estabelecida a idade mínima de 03 (três) anos para se habilitarem ao referido documento;
- * O identificado não poderá colocar o seu posto, graduação ou qualquer título, ao fornecer a assinatura para a Carteira de Identidade;
- * Quando ocorrer licenciamento da fileiras do Exército, a rescisão de contrato ou a transferência de Ministério do possuidor de Cartão ou Carteira de Identidade, ainda válido, terá o citado documento, bem como dos respectivos dependentes, recolhido pelo titular, entregue na OM de vinculação.
- * **IMPORTANTE:** Para o fornecimento do cartão de identificação com chip eletrônico, o dependente deverá, obrigatoriamente, constar na ficha do SICAPEx e no CADBEN FUSEx do militar ou da pensionista do Exército (comprovação da dependência econômica).